

PORTARIA Nº 33, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

(Re-ratificação da Portaria nº 37/2022, publicada no D.O.M. em 28 de outubro de 2022)
Retificada pela Portaria nº 01/2023, de 03.01.2023, que por sua vez foi retificada pela
Portaria nº 63, de 15.12.2023.

“RE-RATIFICA A PORTARIA Nº 37, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022, QUE CONCEDEU APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SEGURADO ARTUÍPIO NUNES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, ES - IPREVITA, nomeado na forma da Lei por meio do Decreto nº 20.032, de 28 de novembro de 2023, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 77, inciso II da Lei Municipal nº 2.539/2011;

Considerando a Decisão 03244/2023-4, da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) nos autos do Processo nº 02323/2023-9;

Considerando a recente Decisão na ITR 00353/2024-9 da Relatora do Eg. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) nos autos dos Processos nº 01250/2024-1 e 02323/2023-9.

Considerando o Princípio da Autotutela, que permite que a Administração Pública pode rever, a qualquer tempo, seus próprios atos quando eivados de erro ou vício;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica retificado o art. 2º da Portaria nº 37/2022, publicada na edição nº 3472 do Diário Oficial do Município de Itapemirim, ES, em 28 de outubro de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. A concessão da aposentadoria se dará com a fixação dos proventos e a regra de cálculos com fundamento nas REGRAS DE TRANSIÇÃO, por força dos dispositivos contidos no art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/2005 c/c art. 47, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 2.539/2011, sua fixação com base no art. 3º, “caput” da EC nº 47/2005 e a revisão/reajuste dos proventos com base nos dispositivos contidos no art.

3º, Parágrafo Único da EC nº 47/2005 c/c art. 47, §2º da Lei Municipal nº 2.539/2011, e ainda, fundamentados constitucionalmente no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, tendo sua aplicabilidade estabelecida em razão do art. 10, § 7º e/ou art. 20, § 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019.”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros, à data do ato primitivo da aposentação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Itapemirim, ES, 11 de setembro de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



Wilson Marques Paz
Diretor Presidente